



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2009

(nº 4.686/2001, na Casa de origem, do Deputado Luiz Bittencourt)

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I - multa no montante de até 1000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

II - suspensão temporária de atividade; e

III - cassação da licença do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.686, DE 2001

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição.

I – multa no montante de até mil vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR;

II – suspensão temporária de atividade; e

III – cassação da licença do estabelecimento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a maior parte dos consumidores brasileiros encontra-se refém do “Plano Real”, implementado em 1994. Se, por um lado, as elevadas taxas de inflação que assolavam a economia foram domadas, mas não eliminadas por completo, por outro, os efeitos da liberalização da economia associada à baixa reposição dos salários, tem feito com que as camadas menos favorecidas e grande parte da classe média sofram um sensível declínio na quantidade e na qualidade dos bens e serviços que costumavam consumir. A

freqüente mudança do peso líquido de produtos alimentícios e dos respectivos preços, sempre em detrimento do consumidor, e a escalada no custo dos medicamentos entre outros são dois exemplos das causas da deterioração das relações de consumo no País.

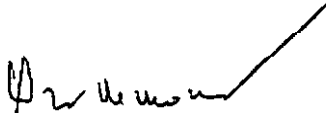
Os consumidores, na sua de boa fé, sequer imaginam que podem estar sendo passados para trás ao fazerem suas compras ou ao contratarem serviços. Não são poucos os fornecedores desonestos e inescrupulosos que se aproveitam da forte posição que detêm na relação de consumo para iludir seus clientes.

Buscando amenizar esse problema, propomos que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços ponham à disposição da comunidade um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, o que permitirá a consulta em caso de dúvidas, e terá um efeito educador para ambos os lados. Devemos levar em conta que um dos princípios da ordem econômica inscritos na Carta Magna é a defesa do consumidor.

Como se pode ver, não existe óbices para a aprovação deste projeto de lei, cujo objetivo é proteger, ainda mais, os consumidores.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2001.


Deputado LUIZ BITTENCOURT

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 10/07/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14665/2009